



## **Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico**

### **Regulamento**

Para os efeitos previstos no artigo 15º do Regulamento do Calendário Nacional de TT Turístico de 2003, e de acordo com sucessivas deliberações da Assembleia-Geral da FPTT, serve o presente Regulamento para definir a implementação de todo o processo de Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico.

#### **Artigo 1º - Objectivos**

1º O Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico visa uma caracterização e identificação mínima dos praticantes da modalidade, e principalmente estabelecer uma relação de proximidade e contacto permanente entre a Federação e todos os filiados e praticantes.

2º O presente modelo de Recenseamento pretende deixar ao livre arbítrio do praticante de TT Turístico a utilização, subscrição de eventuais serviços e ou outrem benefícios disponíveis para os portadores do Cartão de Praticante de TT Turístico.

3º O processo de Recenseamento Geral permitirá ao praticante diluir significativamente o encargo decorrente do projecto ao longo dos anos.

4º Efectuado deste modo o Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico, o mesmo será verdadeiramente universal e assente na participação dos praticantes nos eventos.

#### **Artigo 2º - Processo**

Para um célere e eficiente desenvolvimento do Recenseamento, todos os filiados da FPTT ficam responsáveis por:

- Facultar, coordenar e dar encaminhamento a uma ficha de recenseamento individual – por praticante. Procedimento obrigatório, a iniciar em 3 de Setembro próximo;
- Remeter a ficha de recenseamento à FPTT, a qual procederá à atribuição de um número identificativo e emitirá o respectivo Cartão de Praticante de TT Turístico.

#### **Artigo 3º - Financiamento**

Considerando que a FPTT terá que adquirir os materiais, o equipamento, software, logística e mão-de-obra necessários a garantir o Recenseamento nos moldes definidos, a sustentabilidade do projecto decorre de:

- a) Todos os filiados entregarão obrigatoriamente à FPTT 12% do valor de inscrição total de cada viatura e ocupantes em cada evento, destinados a suportar os custos e manutenção do sistema de Recenseamento, e





também os obrigatórios seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais e a taxa de 3% relativa às despesas correntes da FPTT;

b) Da aplicação da alínea anterior nunca poderá resultar um valor inferior a 12,5€ líquidos a entregar à FPTT, por inscrição de cada viatura e ocupantes em cada evento, nem um valor superior a 60€;

c) Os filiados efectuarão também, por forma a permitir a devida garantia junto das instituições bancárias que financiarão esta acção, o reforço das cauções em vigor. A caução de alvará anual passará a estar estabelecida em 2000€ e a caução de cada evento em 600€

#### **Artigo 4º - Dirigentes Desportivos**

A subscrição do Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico no caso de dirigentes e colaboradores directos na organização dos eventos contemplará duas hipóteses:

- Para os que sejam subscritores de seguros de Dirigente Desportivo ou Pisteiro, e nas realizações dos próprios clubes, bastará o preenchimento da ficha de recenseamento pois já estão previamente seguros em termos de acidentes pessoais;

- Aos restantes aplicar-se-á para efeito de protecção pessoal, no acto da subscrição do Recenseamento Geral de Praticantes, a tabela de seguros em vigor.

#### **Artigo 5º - Navegação e Trial**

Relativamente aos eventos de Todo Terreno Turístico com configuração de Navegação e Trial, exceptuando-se o CNNT 4x4 que tem regulamento específico, a taxa de incidência aplicável é de 20% a reverter para a FPTT, sendo a diferença de 8% para garantir a componente de seguros de Responsabilidade Civil apropriado à competição.

#### **Artigo 6º - Validade**

O presente Regulamento não invalida o cumprimento dos Estatutos da FPTT no seu todo, bem como de todos os regulamentos e deliberações da Assembleia-Geral em vigor, e que não colidam ou foram alteradas por este.

#### **Artigo 7º - Cumprimento**

O não cumprimento em parte ou em todo do presente Regulamento do Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico, e por se tratar de deliberação da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Todo o Terreno Turístico – FPTT, órgão máximo da mesma, constituirá situação anormal e excepcional que será apreciada e eventualmente sancionada de acordo com os Estatutos da FPTT, aprovados em devido tempo, e revistos em 18 de Julho de 2001.





**Artigo 8º: - Aplicação do presente Regulamento**

O presente regulamento do Recenseamento Geral de Praticantes de TT Turístico, aplica-se a partir de 3 de Setembro de 2003.

Foi aprovado em Assembleia-Geral de filiados da FPTT, por unanimidade, em 3 de Julho de 2003, em Coimbra.

Coimbra, 3 de Julho de 2003

P' la Direcção da FPTT,

O Presidente,

---

(Jorge Lima)

